



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA QUALIFICAR - GESTAO TERCEIRIZADA DE SERVICOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90025/2025 - Processo Administrativo/CNJ n. 02035/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 5***9 - COMAER/DF e CPF n. 084.***.***-09, designado pela Portaria Presidência n. 329, de 29 e setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso XI, alínea "aI", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na SHCGN 702/703, Bloco C, nº 22, loja 101, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.720-630, telefone (61) 3032-3002, inscrita no CNPJ sob o n. 04.752.792/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, este ato representada por **MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO**, RG n. 3*****0 SESP/DF e CPF n. 046.***.***-16, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI nº 02035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objetos do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, em virtude da elevação de custos decorrente da Lei nº 14.973/2024, que estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento, que impacta diretamente a estrutura de custos de mão de obra; e a repactuação do valor do auxílio alimentação.

Parágrafo primeiro - Com a alteração na referida lei, o Art. 9º-A, inciso I, alíneas "a" e "b", passa a definir o seguinte:

Art. 9º-A. *Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:*

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Parágrafo segundo - A repactuação do auxílio alimentação ocorre em virtude do advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESEI-DF, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o número DF000717/2025.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dada a redação do Art. 9º-A, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.546/2011, os Módulos 4 e 5 do contrato passam a vigorar, a partir de 02 de março de 2026, com as seguintes alíquotas:

a) Submódulo 4.1:

a. PREVIDENCIA SOCIAL passa de 5% (cinco por cento) para **10%** (dez por cento), alterando o total do **Submódulo 4.1 para 24,80%** (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), conforme anexo desse aditivo;

b) Módulo 5:

b. CPRB passa de 3,6% (três vírgula seis por cento) para **2,7%** (dois vírgula sete por cento), alterando o total do **BDI para 18,18%** (dezoito vírgula dezoito por cento), conforme anexo desse aditivo;

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro têm início a partir de 02 de março de 2026.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto da repactuação a alteração do valor do Auxílio Alimentação para R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

DO PROVISIONAMENTO TRABALHISTA

CLÁUSULA QUARTA - Devido à alteração consignada na alíquota do Submódulo 4.1, a Tabela de Provisionamento de Encargos Trabalhistas passa a vigor da seguinte maneira:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,00%
Submódulo 3.1 (a)	24,80%
Encargo	Máximo
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	4,82%
Multa FGTS (d)	3,82%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	28,09%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo único - Aplica-se o provisionamento acima a partir de 02 de março de 2026.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor global estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto deste termo passa de **R\$ 1.196.998,32** (um milhão, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.232.986,56** (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 2 de março de 2026, conforme discriminado no anexo desse aditivo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - Em razão do presente aditivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada desta Apostila, garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Treze do Contrato nº 04/2026.

DA DESPESA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40.12.

Parágrafo único - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Maria Luísa Maia de Araújo

Sócia-Diretora

ANEXO A-I DO TERMO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2026, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SUPORTE TÉCNICO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ/SEI N.02035/2025).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário	Adicional Insalubridade	Outros	Adicional de Periculosidade (30%)	Adicional noturno	Total	Auxílio Saúde - Participação patronal (*) [Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico - Parágrafo Quinto - Cláusula Décima Quinta - CCT SINDPD DF 2024/2025]
SUPERVISOR DE EQUIPE	6.785,70	0,00	0,00	0,00	0,00	6.785,70	150,00
ANALISTA DE SUPORTE	5.089,46	0,00	0,00	0,00	0,00	5.089,46	150,00
TÉCNICO DE LOGISTICA	2.831,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.831,24	180,00

(*) Valor integral estimado do Plano de Saúde	300,00
Faixas salariais - auxílio saúde - CCT SINDPD DF 2024/2025 (Cláusula Décima Quinta).	2.653,50
	4.423,78
% da participação patronal - CCT SINDPD DF 2024/2025 (Cláusula Décima Quinta).	70,00%
	60,00%
	50,00%

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Estimativa dias úteis	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE			VALE ALIMENTAÇÃO (*)		Desconto PAT
		Valor Dia	Part	V Transp	Unit	Total	
SUPERVISOR DE EQUIPE	21	R\$ 11,00	R\$ 407,14	R\$ 0,00	R\$ 36,08	R\$ 757,57	7,50%
ANALISTA DE SUPORTE	21	R\$ 11,00	R\$ 305,36	R\$ 0,00	R\$ 36,81	R\$ 772,97	5,62%
TÉCNICO DE LOGISTICA	21	R\$ 11,00	R\$ 169,87	R\$ 61,13	R\$ 37,54	R\$ 788,28	3,75%

OBS.; 1. Caso a empresa tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador poderá promover o desconto de acordo com a tabela apresentada na Convenção Coletiva de Trabalho.

2. O Vale Alimentação será pago por dia efetivamente trabalhado.

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						Total
SUPERVISOR DE EQUIPE						757,57
ANALISTA DE SUPORTE						772,97
TÉCNICO DE LOGISTICA						849,41

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME						
Peça				Qtd	Unitário	Total
Conjunto completo de uniforme (camisa social calça)				25	30,17	754,25
TOTAL						754,25
VALOR MENSAL MÉDIO POR PROFISSIONAL (1/24)						31,42

OBS: 2 conjuntos por profissional no início do contrato e um conjunto a cada 6 meses

FERRAMENTAS USO COMUM - NÃO SUJEITA AO REAJUSTE ANUAL

Produto	Qtd	Preço Unitário	Preços Total	Depreciação	Vida útil (ano)	Valor Total
---------	-----	----------------	--------------	-------------	-----------------	-------------

Alicate Meia Cana Bico Longo 6"	2	25,89	51,78	20,00%	5	10,36
Alicate Corte Diagonal 6"	2	20,66	41,32	20,00%	5	8,26
Alicate universal 8"	2	26,58	53,16	20,00%	5	10,63
Soprador e Aspirador, 220V, potência mínima 400W	1	259,02	10,36	20,00%	5	2,07
Mini Soprador e Aspirador, USB Portátil Recarregável	2	95,81	191,62	20,00%	5	38,32
Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm)	2	33,03	66,06	20,00%	5	13,21
Jogo de chave Torx, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm)	2	25,75	51,50	20,00%	5	10,30
Chave Phillips 1/4x4	2	9,31	18,62	20,00%	5	3,72
Chave Phillips 3/16x4	2	10,05	20,10	20,00%	5	4,02
Chave Phillips 1/4x10	2	16,17	32,34	20,00%	5	6,47
Chave Phillips 1/4x8	2	8,20	16,40	20,00%	5	3,28
Chave Phillips 1/8x10	2	15,73	31,46	20,00%	5	6,29
Chave Phillips 1/4x6	2	17,72	35,43	20,00%	5	7,09
Chave Fenda 5/16x10	2	13,69	27,38	20,00%	5	5,48
Chave Fenda 1/4x8	2	9,36	18,72	20,00%	5	3,74
Chave Fenda 1/8x6	2	10,15	20,30	20,00%	5	4,06
Chave Fenda 3/8x10	2	17,31	34,62	20,00%	5	6,92
Multímetro Digital AC/DC True RMS	1	211,00	211,00	20,00%	5	42,20
Jogo de Chaves de Precisão para Notebook	1	30,21	30,21	20,00%	5	6,04
Estação de Solda e Retrabalho SMD	1	450,83	450,83	20,00%	5	90,17
Sugador de Solda	1	27,07	27,07	20,00%	5	5,41
Gravador Eprom Bios Flash (que suportem chips series 24,25 e 93)	1	1.358,88	1.358,88	20,00%	5	271,78
VALOR TOTAL						559,83
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL						23,32

MATERIAIS DE CONSUMO

Produto				QTD	Valor Unitário	Valor Total
Spray Desengripante				3	10,11	30,33
Álcool Isopropílico (1000 ml)				4	33,85	135,40
Limpa Contatos Eletrônicos				4	18,60	74,40
Protetor Bico Sugador				2	7,00	14,00
Fluxo de Solda em Pasta				1	19,44	19,44
Estanho em fio para Solda 1mm 500g				1	108,19	108,19
Pasta Térmica Prata com condutividade térmica acima de 1,93 W/mK				2	23,14	46,28
Espanja Vegetal para limpeza de Ferro de Solda				2	8,05	16,09
Fita Isolante de Auto fusão em rolo, 19mm x 10m.				1	16,26	16,26
Fita Isolante em PVC, 19mm x 10m.				2	5,26	10,51
Cola Instantânea 20g.				4	7,21	28,82
VALOR TOTAL ANUAL						499,71
VALOR TOTAL PARA 24 MESES						999,41
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL						41,64

OBS.: 1. O material de consumo registrado nesta planilha será fornecido anualmente. 2. Somente as ferramentas não estão sujeitas ao reajuste anual.

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

PROFISSIONAL						Total
SUPERVISOR DE EQUIPE						96,38
ANALISTA DE SUPORTE						96,38
TÉCNICO DE LOGISTICA						96,38

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título			RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
				Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS					
				Alíquota (%)	
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL			10,00%	
B	SESI / SESC			1,50%	
C	SENAI / SENAC			1,00%	
D	INCRA			0,20%	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%	
F	F G T S			8,00%	
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)		RAT	2,00%	1,00%
			FAP	0,5	
H	SEBRAE			0,60%	
SUBMÓDULO 4.1 - Total				24,80%	
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias					
				Alíquota (%)	
A	13º Salário			8,3333%	
B	Adicional de Férias			2,7778%	
C	Incidência SUBMÓDULO 4.1			2,7556%	
SUBMÓDULO 4.2 - Total				13,8667%	
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade					
				Alíquota (%)	
A	Afastamento Maternidade	% ocorrências	2,940%	0,00907%	
B	Incidência SUBMÓDULO 4.1			0,0023%	
SUBMÓDULO 4.3 - Total				0,0113%	
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão					
				Alíquota (%)	
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	% ocorrências	1,92%	0,1600%	
B	Incidência FGTS s/ A (API)			0,0128%	
SUBMÓDULO 4.4 - Total				0,1728%	
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
				Alíquota (%)	
A	Férias			8,3333%	
B	Ausência por Doença	dias ausentes	1,65	0,4583%	
C	Licença Paternidade	% ocorrências	2,59%	0,0359%	
D	Ausências Legais	dias ausentes	0,10	0,0277%	
E	Acidente de Trabalho	% ocorrências	0,02%	0,0008%	
F	Indenização Adicional	% ocorrências	1,00%	0,0833%	
G	Incidência SM 4.1			2,2169%	
SUBMÓDULO 4.5 - Total				11,1562%	
4.6 - Multa de FGTS					
				Alíquota (%)	
A	Remuneração			3,2000%	
B	Férias + Adicional de Férias			0,3556%	
C	13º Salário			0,2667%	
SUBMÓDULO 4.6 - Total				3,8222%	
Total				53,8293%	
<p align="center">Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso. Aviso Prévio Trabalhado durante a execução do contrato serão pagos pelo Fato Gerador.</p>					

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	Lucro Real/Lucro Presumido		
LUCRO	2,720%		
CUSTO INDIRETO	2,000%		
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,650%
COFINS	3,00%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	3,000%
CPRB - Desonerado	4,50%	Alíquota de contribuição, conforme enquadramento da empresa - Lei 12.546/2011	2,700%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB	11,350%		
CITL	18,180%		

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUT	VHS(*)	VTM	VTG	Auxílio Saúde - participação patronal (CCT)
						53,83%	18,18%						
SUPERVISOR DE EQUIPE	44	1	6.785,70	757,57	96,38	3.652,69	2.052,94	13.345,28	320.286,72	60,6604	13.345,28	320.286,72	150,00
ANALISTA DE SUPORTE	44	3	5.089,46	772,97	96,38	2.739,61	1.581,37	10.279,79	246.714,96	46,7263	30.839,37	740.144,88	150,00
TÉCNICO DE LOGÍSTICA	44	1	2.831,24	849,41	96,38	1.524,03	963,73	6.264,79	150.354,96	28,4763	6.264,79	150.354,96	180,00
VALOR TOTAL	5										50.449,44	1.210.786,56	

LEGENDA

QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUT	Valor unitário Total
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(**) Valor anual estimado para ressarcimento de auxílio saúde	18.720,00
(**) Valor anual estimado para ressarcimento de Benefício Social Familiar - BSF	3.480,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	1.232.986,56

(*) Valor da Hora de Serviço (VHS) resultante da divisão do valor unitário mensal (VUM) dos postos de trabalho pelo total de horas mensais, conforme jornada de trabalho mensal. Tal VHS poderá ser utilizado para o cálculo de possíveis glosas resultantes da falta não justificada dos colaboradores.

(***) O valor global estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses do ano (24 meses).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ACESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 16/03/2026, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luísa Maia de Araújo, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 18:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 28/04/2026, às 17:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2530470** e o código CRC **4987DC8D**.